

Capital Gaúcha da Energia

# CONTRATO № 125/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Contrato para a Aquisição de medicamentos e materiais para uso intra hospitalar, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa LA DALLAPORTA JUNIOR LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LA DALLAPORTA JUNIOR LTDA, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, Bairro Dom Antônio Reis, em Santa Maria/RS, cadastrada no CNPJ nº.11.145.401/0001-56, por seu representante legal Sr. CÉSAR AUGUSTO EINLOFT, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n. º 134/2024, Pregão Eletrônico N. º 004/2024, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/202, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e materiais de uso intra hospitalar, para o Hospital Municipal Aderbal Schneider.

Empresa: LA DALLAPORTA JUNIOR - 11145401000156							
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total	
188	24,00	PAC	ABAIXADOR DE LÍNGUA COM 100 UNIDADES	THEOTO PAC	5,14000	123,36	
202	50,00	UN	ALGODÃO 500g	MEDIHOUSE	13,92000	696,00	
				UND			
204	60,00	UN	ARTIGO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL (ATADURA	POLARFIX	2,47000	148,20	
			GESSADA) 15 cm X 4 M	UND			
205	100,00	UN	ARTIGO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL (ATADURA	POLARFIX	4,41000	441,00	
			GESSADA) 20 CM X4 M	UND			
206	60,00	UN	ARTIGO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL (ATADURA	POLARFIX	1,18000	70,80	
			GESSADA) 8cm X 4 M	UND			
207	60,00	UN	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICA 15 CM	POLARFIX	0,66000	39,60	
			,	UND			
210	300,00	UN	ATADURA CREPOM ELÁSTICA 08 CM	POLARFIX	0,55000	165,00	
				UND			
218	24,00	UN	BOBINA ROLO PAPEL GRAU PARA ESTERILIZAÇÃO	POLLITEX	36,58000	877,92	
			100MM X 100 M	UND			
220	24,00	UN	BOBINA ROLO PAPEL GRAU PARA ESTERILIZAÇÃO	POLLITEX	54,87000	1.316,88	
			150 MM X 100 M	UND			
221	24,00		BOBINA ROLO PAPEL GRAU PARA ESTERILIZAÇÃO	POLLITEX	73,16000	1.755,84	
			200 MM X 100 M	UND			
222	24,00	UN	BOBINA ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 50 MM X 100	POLLITEX	18,29000	438,96	
			M	UND			
224	10,00		BOLSA COLETORA ESTÉRIL DE URINA 2000 ML	TKL UND	2,73000	27,30	
228	30,00	PAC	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM (4 CAMADAS	ERIMAR PAC	48,88000	1.466,40	
			COM CADARÇO) 30g por unidade, PACOTE COM 50				
			UNIDADES - NÃO ESTÉRIL SEM FIO RADIOPACO				
231	800,00		CATÉTER INTRAVENOSO SIMPLES 20 (ABOCATH) -	MEDIX UND	0,52000	416,00	
			exceto marca TKL				
262	200,00	PAC	ELETRODOS PARA ELETRO PACT C/ 50UN	MAXICOR	10,20000	2.040,00	
				PAC			

1



#### Capital Gaúcha da Energia

Total dos Pro					34.591,	25
395	50,00	CX	TESTE INDICADOR BIOLÓGICO P/AUTOCLAVE C/10 TESTES	CLEAN UP CX	23,60000	1.180,00
				PAC	•	
341	48,00		PRÓ PÉ DESCARTÁVEL PACT C/100 UN	FARMATEX	7,20000	345,60
334	350,00		MICROPORE 5CMX4,5M	VITAL UND	2,48000	868,00
332 333	200,00		MICROPORE 10CMX10M MICROPORE 2,5 CMX4,5M	CRAL UND	6,47000 1,59000	1.294,00
	,		PA MICROPORE 10CMx10M	K CX VITAL UND	•	,
326	50,00		PARES LUVA PROCEDIMENTO Nitrílica sem pó TAM G C/ 100	K CX DESCARPAC	20,00000	1.000,0
325	50,00	CX	PA LUVA PROCEDIMENTO Nitrílica sem pó TAM M C/ 100	K CX DESCARPAC	20,00000	1.000,0
324	50,00	СХ	PARES LUVA PROCEDIMENTO Nitrílica sem pó TAM P C/ 100	K CX DESCARPAC	20,00000	1.000,0
323	50,00	CX	LUVA PROCEDIMENTO 100% LÁTEX TAM P C/ 100	DESCARPAC	23,48000	1.174,0
322	300,00	CX	LUVA PROCEDIMENTO 100% LÁTEX TAM M C/ 100 PARES	DESCARPAC K CX	23,48000	7.044,0
321	50,00	СХ	LUVA PROCEDIMENTO 100% LÁTEX TAM G C/ 100 PARES	DESCARPAC K CX	23,48000	1.174,0
319	1,00		LÂMINA PARA BISTURI 23 C/ 100 UN	MEDIX CX	22,50000	22,50
318	1,00		LÂMINA BISTURI NÚMERO 21 C/ 100 UN	MEDIX CX	22,49000	22,49
305	50,00		Integrador tipo 5 para monitoramento de processo de esterilização a vapor c/ 100 un	CLEAN UP CX	48,00000	2.400,0
				UND		
297	300,00	UN	FRASCOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	BIOBASE	0,82800	248,40
292	24,00	UN	FITA AUTOCLAVE 19/30	CIEX UND	3,90000	93,60
274	250,00	UN	ESPARADRAPO 5 CM 4,5 M	CRAL UND	4,52000	1.130,0
273	300,00	UN	ESPARADRAPO 2,5 CM X 4,5M	CRAL UND	2,67000	801,00
272	150,00	UN	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	CRAL UND	6,84000	1.026,0
			protegida contra vazamentos de ar.			
			exclusiva em metal cromado facilitando o uso e			
			com acabamento cromado; • Válvula: Precisa e			
			com acabamento liso para melhor desinfecção e anel			
			CBEMED e com selo de verificação inicial individual pelo INMETRO; • Pera Insufladora: Fabricada em PVC,			
			de proteção aferido pelo Controle de Qualidade			
			Manômetro: Com escala de 0 a 300 mmHg com anel			
			testados pelo Controle de Qualidade CBEMED; •			
			velcro; • Manguito e tubos: Fabricados em PVC,			
			limpeza e desinfeçção com sistema de fecho em			
			Confeccionada em tecido nylon resistente para melhor	UND		
271	12,00	UN	ESFIGMOMANÔMETRO MANUAL • Braçadeira:	LABOR IMP	61,20000	734,40
			E ENCAIXE Macho Luer			
			FLUXO TIPO v SÍTIO DE INJEÇÃO EM CONECTOR Y			
	0		FILTRO DE FLUIDO, CÂMARA DE GOTEJAMENTO, TUBULAÇÃO EM pvc DE 150 CM, REGULADOR DE			
	3.000,0	0.1	EQUIPO MACROGOTAS DE INFUSÃO is-g, COM	INJEX UND	0,56400	1.692,0

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 34.591,25 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subseqüente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Capital Gaúcha da Energia

- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

- I Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 004/2024), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.
- II Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 3.1 Os medicamentos e materiais ambulatoriais deverão ser entregues EM SUA TOTALIDADE em até sete dias úteis a contar do envio e recebimento da Nota de Empenho, junto ao endereço Rua Passo Real, nº 09, Bairro CEEE Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000 Hospital Aderbal Schneider (o não cumprimento deste prazo poderá acarretar em sanção e desclassificação da empresa).
- 3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.
- 3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.
- 3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.
- 3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
  - c) dar causa à inexecução total do contrato:
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Capital Gaúcha da Energia

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:
  - a) advertência:
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;



Capital Gaúcha da Energia

- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.
- 5.8. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.
- 5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.
- 5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.
- 5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do

Capital Gaúcha da Energia

funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

- 5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.
- 5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

### P.A 2075 Rúbrica 33.90.30.09/33.90.30.36 Recurso 40

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2024, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2024, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - III Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
  - IV Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2024, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Capital Gaúcha da Energia

A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **CINARA PEREIRA PINTO** ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 15 de março de 2024.

RONALDO OLIMPIO
PEREIRA DE
MORAES:64766861000

DE MORAES:6476861000
ND: C-BR. O-LOP-Brasil, OUI-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OUI-RFB e-CPF A3, OUI-(EM
BRANCO), OUI-20085105000106, OUI-presencial, CNIRONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

#### RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - Contratante

LA DALLAPORTA JUNIOR LTDA Empresa Contratada

Testemunhas:		